



# DeMolay Alumni Brasil

Fundada e Instalada em 30 de Julho de 2005

ASSOCIAÇÃO DE SENIORES DEMOLAYS PARA A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



## ESTATUTO SOCIAL





# ESTATUTO SOCIAL

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

**Art. 1º** - A Associação de Seniores DeMolays para a República Federativa do Brasil, doravante aqui denominada simplesmente Associação DeMolay Alumni Brasil, fundada e instalada em 30 de julho de 2005 na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado como uma associação civil, registrada no 2º Ofício de Pessoas Jurídicas sob o nº 5869, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.742.643/0001-50, autônoma e desvinculada de qualquer outra associação ou partido político, sem fins econômicos, de cunho filantrópico, assistencial, recreativo, promocional, cultural, educativo e social, com sede e foro no endereço Q SGAN, nº 909, módulo A, Asa Norte, CEP 70790-090, Brasília/DF, reconhecida e supervisionada pelo Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil como entidade para reunir e representar os ex-membros ativos da Ordem DeMolay, que tenham 21 (vinte e um) anos ou mais, classificados sob o status de "Seniores DeMolays", devidamente associados e regulares na forma deste Estatuto.

**Art. 2º** - A Associação DeMolay Alumni Brasil é formada pelos seus associados, organizados em Associações de Seniores DeMolays de todos os Estados, doravante denominadas Associações DeMolay Alumni Estaduais, que devem trabalhar em conjunto com os Grandes Conselhos Estaduais de seus Estados, e em Associações locais de Seniores DeMolays, doravante denominadas simplesmente Colégios Alumnis, que devem trabalhar em conjunto com os Capítulos e Conselhos Consultivos que forem vinculados.

**Parágrafo Único:** Os Grandes Conselhos Estaduais e Capítulos aludidos no *caput* deste artigo devem estar vinculados ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil.





## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** - Além de viabilizar os trabalhos da Ordem DeMolay sem interferência ou ingerência nas suas atividades, constituem objetivos da Associação DeMolay Alumni Brasil:

- I - Promover, desinteressadamente, Assistência Social em benefício da coletividade e da Ordem DeMolay;
- II - Mobilizar os associados no sentido de apoiar e viabilizar os trabalhos voluntários, realizados em consonância com os objetivos da Ordem DeMolay;
- III - Conscientizar todos os Seniores DeMolays sobre seu papel na sociedade e na Ordem DeMolay;
- IV - Demonstrar à sociedade a importância da Ordem DeMolay na formação do caráter dos jovens;
- V - Estabelecer o conagraçamento e manter a comunicação entre os Seniores DeMolays brasileiros e estrangeiros;
- VI - Administrar e aplicar seu patrimônio em benefício da sociedade e o desenvolvimento da Ordem DeMolay e seus membros ativos;
- VII - Apoiar e incentivar o desenvolvimento de Ordem DeMolay no Brasil, prestando todo o auxílio necessário ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil.

## CAPÍTULO III

### DAS CLÁUSULAS GERAIS

**Art. 4º** - Os princípios da Associação DeMolay Alumni Brasil deverão estar de acordo com os da Ordem DeMolay, sob pena de poder lhe ser cassado, pelo Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil, o reconhecimento, bem como a concessão do direito de utilização da marca "DeMolay Alumni".

**Art. 5º** - Caberá às Associações Estaduais e Colégios Alumnis elaborar plano anual de trabalho de acordo com as diretrizes definidas no presente estatuto, detalhando as ações a serem implementadas pela diretoria durante sua gestão.

**Art. 6º** - Havendo descrição heráldica, somente poderá ser alterada a imagem com aprovação em Assembleia Geral.





**Parágrafo Único:** Todas as modificações ou atualizações de descrição heráldica já existente deverão ser propostas e aprovadas em Assembleia Geral.

ASSOCIAÇÃO DE SENIORES DEMOLAYS PARA A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## **TÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DOS MEMBROS**

###### **Seção I**

###### **Da Admissão**

**Art. 7º** - São membros da Associação DeMolay Alumni Brasil todos os Seniores da Ordem DeMolay, brasileiros ou estrangeiros, que se associarem e que reconheçam o Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil como única organização legal e legítima com autoridade sob a Ordem DeMolay no Brasil.

###### **Seção II**

###### **Das Infrações**

**Art. 8º** - Nos eventos promovidos ou sob responsabilidade da Associação DeMolay Alumni Brasil, estarão proibidas qualquer propaganda ou prática de atividades político-partidária ou religioso-sectária de qualquer espécie.

**Art. 9º** - São consideradas infrações e práticas proibidas as previstas no Código de Ética DeMolay, aprovado pelo Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil.

**Art. 10** - Estão submetidos ao Código de Ética todos os membros da Associação DeMolay Alumni Brasil e demais Seniores DeMolays, tendo a Diretoria da Associação a atribuição de processar e julgar os infratores, imputando penas diretas aos associados e indiretas aos não-associados, sem prejuízo de outras sanções DeMolays e Maçônicas.

**§ 1º:** Serão processados e julgados originariamente, casos que sejam apresentados diretamente a Associação DeMolay Alumni Brasil, os Presidentes e Vice-Presidentes de Associações Estaduais, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação DeMolay Alumni Brasil, qualquer associado que ocupar cargo de Grande Mestre Estadual, Presidente de Conselho





Consultivo ou que compor a Diretoria do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para República Federativa do Brasil que cometer infração prevista no Código de Ética DeMolay.

**§ 2º:** O órgão que abrir procedimento disciplinar contra Maçom Sênior DeMolay deverá encaminhar imediatamente a peça inicial à potência maçônica a qual o indiciado está vinculado.

**Art. 11 -** Qualquer associado ou Grande Mestre Nacional poderá solicitar à Diretoria da Associação DeMolay Alumni a abertura de processo contra quem cometer infração, desde que o faça mediante provas contundentes.

## CAPÍTULO II

### DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

**Art. 12 -** São deveres e obrigações do associado:

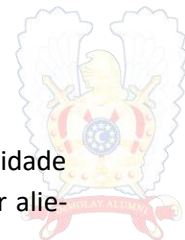
- I - Cumprir e exigir o cumprimento deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões da Assembleia Geral;
- II - Comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas decisões, mesmo que a respectiva contrarie a causa por si defendida;
- III - Desempenhar a contento o cargo para o qual for eleito ou os encargos que lhe forem atribuídos pela Diretoria ou Assembleia Geral;
- IV - Portar-se com decência e urbanidade perante a sociedade, a Diretoria e a Assembleia Geral;
- V - Pagar pontualmente as taxas e emolumentos estipulados pela Assembleia Geral;
- VI - Manter atualizados seus dados junto à Secretaria-Geral.

**Art. 13 -** São direitos dos associados, desde que estejam regulares com a Associação na forma deste Estatuto:

- I - Ter voz e voto nas Assembleias-Gerais;
- II - Participar de todos os eventos da Associação DeMolay Alumni sem necessidade de solicitação formal;
- III - Participar diretamente, pela palavra oral ou escrita, em quaisquer atividades da entidade, inclusive na Assembleia Geral;
- IV - Ser votado ou nomeado para ocupar qualquer cargo da estrutura organizacional, desde que atendidos os requisitos necessários;
- V - Ter livre acesso aos livros e documentos da Associação DeMolay Alumni Brasil, mediante simples requerimento.

**Art. 14 -** A Associação DeMolay Alumni Brasil e seus associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais ou compromissos contraídos, por um ou vários de seus associados, em nome da associação, sem que para isso estejam legalmente autorizados e sob condição resolutiva.





**Parágrafo Único:** Os associados têm direitos iguais, nos termos deste Estatuto, e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, onerosa ou gratuita, ou por direito sucessório.

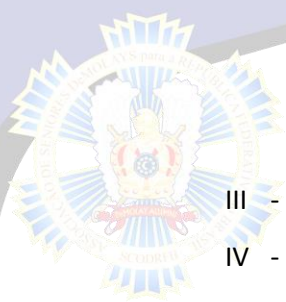
- Art. 15 -** Perderá a condição de associado, aquele que solicitar sua exclusão por decisão própria ou for excluído por processo julgado em Assembleia Geral, garantindo-se o direito à ampla defesa e do contraditório.
- Art. 16 -** A Associação DeMolay Alumni Brasil não distribuirá lucros, vantagem ou remuneração a dirigente, conselheiro, mantenedor ou associado, sob nenhuma forma ou pretexto.

## CAPÍTULO III

### DAS ASSOCIAÇÕES ESTADUAIS E COLÉGIOS ALUMNI

- Art. 17 -** As Associações Estaduais e Colégios Alumni são instituições que possuem autonomia administrativa e financeira, subordinadas à Associação DeMolay Alumni Brasil.
- Art. 18 -** Além de cumprir e fazer cumprir as determinações deste estatuto e dos atos e decretos do Presidente Nacional da Associação DeMolay Alumni, ou seu representante legal, compete às Associações Estaduais e aos Colégios Alumni:
- I - Ser o principal canal de comunicação e ligação entre a Associação DeMolay Alumni Brasil e os Seniores DeMolays;
  - II - Realizar campanha de conscientização da importância da Associação DeMolay Alumni com o objetivo de aumentar o quadro de associados;
  - III - Cumprir com as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e pela Diretoria Nacional;
  - IV - Manter bom relacionamento com as instituições da Ordem DeMolay, trabalhando para a consecução dos objetivos estabelecidos neste Estatuto;
  - V - Apoiar e divulgar a Ordem DeMolay;
  - VI - Manter atualizados seus cadastros junto à Associação DeMolay Alumni Brasil, bem como dos Seniores DeMolay vinculados;
  - VII - Elaborar proposta de campanha, projetos ou atividades para o incremento e aplicação do Fundo DeMolay Alumni Brasil;
  - VIII - Quando solicitado, ministrar palestras, cursos ou afins a membros da Ordem DeMolay, em especial os DeMolays Ativos, tendo como temas orientações profissionais, acadêmicas, pessoais, ou ainda dicas e sugestões para bons trabalhos dentro da Ordem DeMolay.
- Art. 19 -** A Diretoria das Associações Estaduais será composta por, no mínimo:
- I - Presidente;
  - II - Vice-Presidente;





# DeMolay Alumni Brasil

Fundada e Instalada em 30 de Julho de 2005

ASSOCIAÇÃO DE SENIORES DEMOLAYS PARA A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



- III - Secretário-Geral;
- IV - Tesoureiro-Geral;
- V - Secretário de Assistência Social;

**§1º:** Os cargos de adjuntos para Secretário-Geral, Tesoureiro-Geral e Secretário de Assistência Social das Associações Estaduais serão facultativos, podendo constar em seus Estatutos a previsão dos mesmos.

**§2º:** Para candidatar-se a Presidente ou Vice-Presidente das Associações Estaduais é necessário que o associado comprove que já exerceu a função de Presidente ou Vice-Presidente de um Colégio Alumni regular ou que tenha exercido cargo na diretoria da Associação Estadual.

**Art. 20 -** A Diretoria dos Colégios Alumni será composta por, no mínimo:

- I - Presidente;
- II - Secretário-Geral;
- III - Tesoureiro-Geral.

**Parágrafo Único:** Os cargos de Vice-Presidente, Secretário de Assistência Social e os cargos de adjuntos para Secretário-Geral, Tesoureiro-Geral e Secretário de Assistência Social dos Colégios Alumni serão facultativos, podendo constar em seus Estatutos a previsão dos mesmos.

**Art. 21 -** As eleições para os cargos das Associações Estaduais e Colégios Alumni seguirão os mesmos procedimentos e regras das eleições para a Diretoria da Associação DeMolay Alumni Brasil, observando-se, inclusive, o período de mandato, porém em datas definidas pelas próprias Associações Estaduais e Colégios Alumni.

**Parágrafo Único:** A formação do Conselho Fiscal é obrigatória no caso de obtenção da personalidade jurídica.

**Art. 22 -** Para a fundação das Associações Estaduais e Colégios Alumni é necessário:

- I - O mínimo de associados regulares para compor a Diretoria;
- II - Envio para a Associação DeMolay Alumni Brasil da cópia da ata de fundação da Associação;
- III - Preferencialmente um Colégio Alumni receberá o mesmo nome do Capítulo da Ordem DeMolay vinculado, e ainda, nenhum Colégio ou Associação Estadual receberá o nome de pessoa viva.
- IV - Os casos diversos serão tratados isoladamente pela Diretoria da Alumni Brasil.

**Parágrafo Único:** Após apreciação e aprovação pela Associação DeMolay Alumni Brasil, será emitida e enviada a Carta Constitutiva.

## TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO





**Art. 23** - São órgãos da Associação DeMolay Alumni Brasil:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

#### **Seção I**

##### **Das Reuniões**

**Art. 24** - A Assembleia Geral da Associação DeMolay Alumni Brasil, ou simplesmente Assembleia Geral, instância máxima de deliberação, é composta pelos membros regulares e será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva da Associação DeMolay Alumni Brasil.

**Parágrafo Único:** A convocação prevista no caput deste artigo se dará por meio de Edital de Convocação, a ser publicado no Portal Eletrônico da Associação DeMolay Alumni Brasil ou via e-mail às Associações Estaduais ou redes sociais vinculadas à Associação DeMolay Alumni Brasil, no mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo constar local, data e hora em que se realizará a Assembleia-Geral, bem como a Ordem do Dia.

**Art. 25** - A Assembleia Geral ordinária realizar-se-á uma vez ao ano, preferencialmente em datas e locais próximos aos do CNOD - Congresso Nacional da Ordem DeMolay.

**Parágrafo Único:** Não ocorrendo o CNOD, a Assembleia Geral ordinária realizar-se-á em local e data a ser definido pela Diretoria.

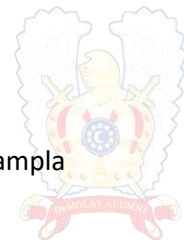
**Art. 26** - Poderão ser convocadas extraordinariamente quantas Assembleias-Gerais forem necessárias com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que solicitada pelo Presidente, ou por um quinto dos membros, devendo ser convocada, observando-se a devida publicação geral.

**Art. 27** - Terão direito a voto nas Assembleias-Gerais todos os membros associados e declarados regulares junto à Associação DeMolay Alumni Brasil.

**Art. 28** - São atribuições da Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria Executiva;





- II - Destituir Diretores, observado o devido processo legal, respeitado o direito de ampla defesa e do contraditório;
- III - Apreciar as contas, após o parecer do Conselho Fiscal;
- IV - Aprovar projeção de receitas e despesas apresentadas pela Diretoria Executiva;
- V - Aprovar modificações no presente Estatuto, após ampla divulgação das propostas;
- VI - Deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto.

**Parágrafo Único:** Nos casos dos incisos "II" e "V", será convocada Assembleia Geral para tal fim, que poderá ser na oportunidade do CONDAB - Congresso Nacional DeMolay Alumni Brasil.

## Seção II

### Das Emendas

**Art. 29** - As decisões serão tomadas por maioria simples, em votos abertos, sendo vedado voto por procuração.

**Parágrafo Único:** As decisões referentes aos incisos "II" e "V" do Artigo 28 serão tomadas por dois terços dos votos abertos da totalidade dos votantes presentes.

## CAPÍTULO III

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 30** - A Diretoria Executiva da Associação DeMolay Alumni Brasil, órgão de gestão e administração, tem mandato de 02 (dois) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria do Supremo Conselho, prorrogável ou antecipado, no máximo em até 90 (noventa) dias, em razão da data do CONDAB.

**Art. 31** - A Diretoria Executiva é composta por 8 (oito) membros, distribuídos nos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário-Geral;
- IV - Secretário-Geral Adjunto;
- V - Tesoureiro-Geral;
- VI - Tesoureiro-Geral Adjunto;
- VII - Secretário de Assistência Social;
- VIII - Secretário de Assistência Social Adjunto.





# DeMolay Alumni Brasil



**§ 1º:** É vedada a reeleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente;

**§ 2º:** É vedada a cumulação de funções para qualquer cargo na Diretoria Executiva da Associação DeMolay Alumni Brasil, sendo estas de Diretoria de Grandes Conselhos Estaduais/Distritais e de Diretoria do Supremo Conselho, salvo os casos relacionados às comissões;

**§ 3º:** Serão eleitos o Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro-Geral e Tesoureiro-Geral Adjunto, sendo os demais cargos de livre nomeação e demissão do Presidente;

**§ 4º:** Para eleição ao cargo de Presidente e Vice-Presidente, o candidato deverá ter participado de pelo menos 01 (um) CNOD - Congresso Nacional da Ordem DeMolay, bem como de 01 (um) CEOD – Congresso Estadual da Ordem DeMolay, anteriores à candidatura, nos últimos 02 (dois) anos.

## Seção II

### Das Qualificações

**Art. 32 -** Somente presidentes ou ex-presidentes de Associações Estaduais, com no mínimo 06 (seis) meses de mandato cumprido, poderão se candidatar aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Associação DeMolay Alumni Brasil.

**Parágrafo Único:** Qualquer membro de Associação Estadual ou Colégio Alumni que, em curso do mandato, for eleito Presidente da Associação DeMolay Alumni Brasil, perderá automaticamente seu cargo da executiva estadual ou local.

## Seção III

### Das Atribuições

**Art. 33 -** Compete à Diretoria Executiva da Associação DeMolay Alumni Brasil:

- I - Encaminhar e executar as atividades previstas neste Estatuto e definidas pela Assembleia Geral;
- II - Estabelecer as diretrizes, de acordo com os objetivos e finalidades da Associação DeMolay Alumni Brasil, a serem adotadas pelas Associações Estaduais e Colégios Alumnis;
- III - Emitir a Identidade Nacional de Associado;
- IV - Expedir Cartas Constitutivas das Associações Estaduais e dos Colégios Alumnis;
- V - Informar aos membros acerca das deliberações e atividades da Associação DeMolay Alumni Brasil;
- VI - Fazer-se representar em congressos, encontros e reuniões locais, estaduais, nacionais e internacionais;
- VII - Apresentar, **no último dia da gestão**, a prestação de contas anual, com o parecer do Conselho Fiscal, que deverá ser dado a cada 90 (noventa) dias;





# DeMolay Alumni Brasil



- VIII - Criar e extinguir departamentos, comissões, grupos de trabalho, bem como convocar ou nomear Seniores DeMolays para integrá-los;
- IX - Apresentar anualmente ao Congresso o relatório de atividades;
- X - Viabilizar a vida econômica da entidade;
- XI - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XII - Convocar a Assembleia Geral na forma do presente Estatuto;
- XIII - Editar e publicar Atos e Decretos.
- Art. 34** - Quando convidada, a Diretoria Executiva poderá prestar qualquer esclarecimento ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil.
- Art. 35** - Compete ao Presidente:
- I - Representar a Associação DeMolay Alumni Brasil junto aos Seniores DeMolay, às autoridades civis e DeMolays, a outras entidades e à sociedade em geral;
  - II - Representar ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, a Associação DeMolay Alumni Brasil, podendo constituir procurador;
  - III - Presidir as sessões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
  - IV - Estabelecer e celebrar convênios ou contratos com quaisquer entidades;
  - V - Administrar e aplicar os recursos do Fundo DeMolay Alumni Brasil;
  - VI - Em casos de urgência justificada, tomar decisões “*ad referendum*” da Assembleia Geral.
- Art. 36** - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente com as mesmas atribuições, nos casos de ausência ou impedimento deste.
- Art. 37** - Compete ao Secretário-Geral, podendo delegar ao seu adjunto:
- I - Substituir, em ordem sucessiva e com as mesmas atribuições, o Vice-Presidente e o Presidente em casos de ausência ou impedimento;
  - II - Organizar e dirigir a Secretaria-Geral;
  - III - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
  - IV - Organizar e manter o arquivo e memória da entidade.
- Art. 38** - Compete ao Tesoureiro-Geral, podendo delegar ao seu adjunto:
- I - Elaborar o plano de finanças e executá-lo, conforme deliberação da Assembleia Geral;
  - II - Controlar e ter sob sua guarda os bens materiais, patrimoniais da entidade e os livros contábeis, rubricando-os em seus movimentos;
  - III - Organizar a arrecadação da receita;
  - IV - Autorizar os recebimentos e despesas, conforme deliberação da Diretoria Executiva;





# DeMolay Alumni Brasil



- V - Efetuar o pagamento de todas as despesas havidas e demais obrigações, devidamente aprovados pelo Presidente, de acordo com seu atual orçamento;
- VI - Juntamente com o Presidente, movimentar a conta bancária, assinar cheque e autorizar pagamento de toda e qualquer despesa;
- VII - Assinar todos os recibos;
- VIII - Elaborar as prestações de contas que serão submetidas ao Conselho Fiscal, que elaborará parecer para apreciação da Assembleia Geral Anual ordinária;

**Art. 39** - Compete ao Secretário de Assistência Social, podendo delegar ao seu adjunto:

- I - Elaborar projetos que visem estabelecer o conagraçamento e manter a comunicação entre todos os Seniores DeMolay brasileiros e estrangeiros;
- II - Propor eventos que ajude a demonstrar à sociedade a importância da Ordem DeMolay na formação do caráter dos jovens;
- III - Buscar meios de apoio e assistência social para promoção de atividades educacionais e profissionais ao DeMolay;
- IV - Elaborar proposta de campanha, projetos ou atividades para o incremento e aplicação do Fundo DeMolay Alumni Brasil;
- V - Avaliar projetos apresentados, para efeito de financiamento pelo Fundo DeMolay Alumni Brasil.

## Seção III

### Da Destituição

**Art. 40** - A Assembleia Geral Ordinária poderá destituir a Diretoria Executiva da Associação DeMolay Alumni Brasil, desde que obedecidas as seguintes regras:

- § 1º - A Assembleia Geral deverá ser convocada especialmente para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a presença mínima de 1% (Um por cento) da maioria absoluta dos seus associados com direito a voto; ou com qualquer número de votantes na convocação seguinte, respeitando o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos presidentes das Associações Alumni Estaduais regulares;
- § 2º - Durante as deliberações deverá ser oportunizada a defesa do Presidente da Associação DeMolay Alumni Brasil, que poderá se pronunciar e apresentar suas razões.
- § 3º - Para a aprovação da proposição de destituição, será necessário o voto de 2/3 (dois terços) dos membros presente.

## CAPÍTULO III

### DO CONSELHO FISCAL





**Art. 41** - O Conselho Fiscal, órgão encarregado de fiscalizar a administração econômico-financeira da associação, eleito para período e procedimento equivalentes da Diretoria Executiva é composto por 03 (três) representantes titulares e seus respectivos suplentes, e terá por competência:

- I - Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros da Associação DeMolay Alumni Brasil;
- II - Emitir parecer a respeito das prestações de contas elaboradas pela Diretoria Executiva, encaminhando-o à Assembleia Geral para aprovação ou rejeição;
- III - Emitir parecer de análise **trimestral**, que deverá ser enviado à Diretoria Executiva. O relatório deve ser entregue até o último dia do mês seguinte;
- IV - O Conselho Fiscal deverá obter a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição, via portal de transparência ou via solicitação de envio pela Diretoria Executiva;
- V - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI - Fiscalizar o cumprimento do orçamento anual;
- VII - Analisar propostas de alteração do presente estatuto referentes à matéria financeira, emitindo respectivo parecer;
- VIII - Expedir parecer para proposta de orçamento anual a ser aprovado na Assembleia Geral;
- IX - Expedir parecer sobre a utilização de recursos do Fundo DeMolay Alumni Brasil;
- X - Solicitar informações financeiras, quando necessário ao cumprimento do dever;
- XI - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- XII - Representar os responsáveis por irregularidades insanáveis ou aquelas que, embora sanáveis, não tenham sido corrigidas no prazo razoavelmente concedido.

**§ 1º:** O Presidente do Conselho Fiscal poderá convocar, a qualquer momento, o Conselho Fiscal para reunir-se extraordinariamente ou apurar e emitir parecer sobre indícios de irregularidade na contabilidade e na administração.

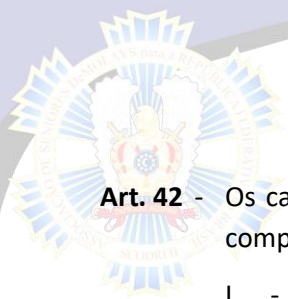
**§ 2º:** Caso haja discordância entre os membros do Conselho Fiscal acerca da aprovação ou não da prestação de contas, a maioria simples dos seus integrantes com direito a voto decidirá o teor do parecer.

**§ 3º:** O Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil poderá requerer documentos e informações financeiras da Diretoria Executiva para esclarecimentos ou apuração de irregularidades. Todavia, qualquer emissão de parecer não vinculará a manifestação do Conselho Fiscal da Associação DeMolay Alumni Brasil.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ELEIÇÕES**





**Art. 42** - Os candidatos ao pleito deverão apresentar chapas na forma do edital de eleição, no prazo compreendido entre 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral, contendo:

- I - Os nomes dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente, Tesoureiro e Tesoureiro-Adjunto;
- II - A proposta de plano anual da gestão, de trabalho a ser implementado, no caso de a chapa ser eleita.

**Art. 43** - Após apurados os votos, a chapa declarada eleita deverá apresentar imediatamente os nomes dos demais integrantes que ocuparão os cargos de livre nomeação.

**Art. 44** - A chapa eleita tomará posse durante o Congresso Nacional DeMolay Alumni Brasil, observando-se a cerimônia aprovada em Resolução.

**Art. 45** - A contar da posse, a diretoria anterior terá um prazo de 15 (quinze) dias para a transmissão de toda documentação e informação para a nova diretoria.

**Art. 46** - Não havendo candidatos para comporem o Conselho Fiscal, serão nomeados, automaticamente, os membros do Conselho Fiscal do Supremo Conselho. É vedada a candidatura no momento da Assembleia Geral.

**Art. 47** - O Conselho Fiscal da Associação DeMolay Alumni Brasil será eleito na Sessão Anual do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil.

**Parágrafo Único:** O Conselho Fiscal elegerá um dos titulares para exercer o cargo de Presidente.

**Art. 48** - A posse dos eleitos ocorrerá em conjunto com os Diretores no CONDAB.

**Art. 49** - A eleição, preferencialmente, será realizada na mesma data que a do Supremo Conselho.

## TÍTULO IV DO FISCAL E DO JURÍDICO

### CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**Art. 50** - O patrimônio da Associação DeMolay Alumni Brasil é constituído por:

- I - Donativos em dinheiro, ou outros bens ou subvenções de Instituições Públicas ou Privadas, bem como pelas receitas escrituradas em títulos diversos;
- II - Rendas eventuais;
- III - Qualquer outro meio admitido em lei.





**Art. 51** - O pagamento referente à adesão e regularização dos associados será recolhido pelo próprio associado e pago diretamente em favor da Associação DeMolay Alumni Brasil segundo valores e forma estabelecidos em Resolução da Assembleia Geral.

I - A Regularização Vitalícia do Sênior DeMolay cadastrado no Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil será definida por meio de decreto da Diretoria Executiva, não sendo maior do que o importe de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário mínimo;

II – Em Campanhas de Regularização promovidas pela Diretoria Executiva, os valores da Regularização Vitalícia poderão ser reajustados, durante um período definido, por meio de Edital específico para este fim.

**Art. 52** - Outras taxas e emolumentos serão definidos ou instituídos por Resolução, obrigatoriamente aprovado em Assembleia Geral, e pagas à Associação DeMolay Alumni Brasil pelas Associações Estaduais, Colégios Alumni e/ou associados dependendo da taxa criada.

I - Os Colégios Alumni deverão efetuar anualmente o pagamento no importe de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo como regularização do corrente ano, sendo tal valor, destinado em sua integralidade a Associação Alumni Estadual de sua circunscrição. Facultando a cada Associação Alumni Estadual a aplicação deste inciso.

II - Os Colégios serão organizados em inativos, irregulares, e regulares, conforme abaixo:

A) São tidos como Inativos os Colégios Alumni criados, porém que ainda não preencheram as formalidades necessárias para sua instalação e expedição de carta Constitutiva.

B) São tidos como Irregulares os Colégios Alumni que não efetuarem suas regularizações quanto à nova diretoria até 30 (trinta) dias após sua troca.

C) São tidos como regulares os Colégios Alumni que tiverem realizado o pagamento das taxas anuais, quando instituída, e se encontrarem em pleno funcionamento.

**Art. 53** - Todo movimento de receita ou despesa deverá ser lançado nos livros apropriados, devidamente comprovados por documentos contábeis de valor fiscal ou jurídico, em observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

## **CAPÍTULO III**

### **DO ORÇAMENTO**

#### Seção I





# DeMolay Alumni Brasil



**Art. 54** - O ano fiscal compreende o lapso temporal entre o 1º (primeiro) dia após o CNOD até o último dia do CNOD ano seguinte.

**Art. 55** - A Diretoria Executiva deverá encaminhar à Assembleia Geral Ordinária a proposta de orçamento para o exercício seguinte.

**Art. 56** - A proposta de orçamento deverá ser encaminhada ao Conselho Fiscal, 15 (quinze) dias que antecedem o Assembleia Geral, facultando a sua manifestação.

**Art. 57** - O orçamento aprovado, poderá sofrer suplementações sem autorização, em até 50% do valor de acordo com a aprovação em assembleia

**Art. 58** - Fica o Presidente autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das receitas estimadas, utilizando como fonte de recursos:

I - O excesso de arrecadação;

II - A anulação de dotações orçamentárias;

III - O produto de operação de crédito autorizado.

## Seção II

**Art. 59** - Na necessidade de viagens oficiais para eventos do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil, realizadas pelo Presidente ou seu substituto legal, membro da diretoria executiva da Associação DeMolay Alumni Brasil, poderão ser custeadas com verba da associação. Fica vedada a utilização de verba para eventos promovidos pelos Grandes Conselhos.

**Parágrafo Único** - Em caso de necessidade de resolução de problemas administrativos, o deslocamento dos membros da Diretoria Executiva poderá ser custeado integralmente pela Associação DeMolay Alumni Brasil.

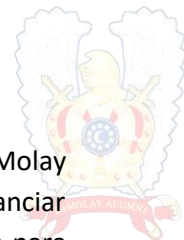
## CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 60** - Caberá a Diretoria Executiva da Associação DeMolay Alumni Brasil apresentar, no último dia da gestão, a prestação de contas anual, com o parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 61** - A prestação de contas, nos casos do artigo 59, deverá ser comprovada mediante apresentação de documentos pertinentes à viagem em até 10 (dez) dias após o retorno, sob pena do estorno dos recursos.

## CAPÍTULO V DO FUNDO DEMOLAY ALUMNI BRASIL





**Art. 62 -** O Fundo DeMolay Alumni Brasil - FUNDAB, único, nacional e vinculado à Associação DeMolay Alumni Brasil, sem personalidade jurídica, tem a finalidade de reunir doações para financiar projetos que visem à realização dos objetivos da Associação DeMolay Alumni Brasil, e para ajudas assistencialistas diretas conforme definido no presente Estatuto e em Edital específico do FUNDAB.

**§ 1º:** Os recursos do FUNDAB, por meio de decreto da Diretoria Executiva e com base em previsão orçamentária, poderão ser destinados a outros projetos através de Edital publicado para tal fim.

**§ 2º:** Em caso de destinação de recursos do FUNDAB, os membros da Diretoria Executiva deverão apresentar junto a prestação de contas para Assembleia Geral, discriminação de gastos e relatório das atividades desenvolvidas com tais recursos, sob pena de restituir todos os valores ao FUNDAB, em caráter pessoal e solidário, em até 15 (quinze) dias após a respectiva prestação de contas que demonstrou a inobservância, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**§3º:** No dia 31 de dezembro de cada ano será zerado o valor do FUNDAB.

**Art. 63 -** O Fundo DeMolay Alumni Brasil será constituído de doações específicas, bem como de não menos que 5% (cinco por cento) do valor total pago pelos associados a título de capitação anual.

**Parágrafo Único:** Todo valor arrecadado para o FUNDAB será destinado a um único montante voltado para financiar projetos de cunho filantrópico e ajudas assistencialistas diretas, em que o destino deste montante será definido em Edital lançado pela Diretoria Executiva.

**Art. 64 -** O FUNDAB será composto por 5% (cinco por cento) da arrecadação de regularização de associados da Associação DeMolay Alumni Brasil, sendo que a arrecadação deverá ser destinado ao patrocínio de projetos filantrópicos e/ou assistencialistas apresentados por Instituições DeMolays Regulares, Associações Alumni Estaduais e/ou Membros Regulares da Ordem DeMolay, conforme determina o presente Estatuto e Edital publicado para tal fim.

**§ 1º:** Os projetos serão apresentados, por meio das instituições e órgãos do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil ou da Associação DeMolay Alumni Brasil, devendo estar de acordo com o edital publicado pela Diretoria Executiva da Associação DeMolay Alumni Brasil, no qual constarão todas as informações e regras.

**§ 2º:** Deverá ser oferecido ao Mestre Conselheiro Nacional e Adjunto do Supremo Conselho parceria para participação no FUNDAB, trabalhando em conjunto com a Associação DeMolay Alumni Brasil na divulgação do mesmo, definição de quais projetos serão financiados, cobrança de prestação de contas, e promulgação de um livro contendo fotos e relatórios dos projetos financiados.

**§ 3º:** Qualquer membro da Ordem DeMolay que solicitar ajuda assistencialista direta através da Associação DeMolay Alumni Estadual do seu Estado um auxílio financeiro por parte da Associação DeMolay Alumni Brasil para ajudar a arcar com custos de possíveis problemas de saúde, educação, e outros, poderá fazê-lo, e caberá à Diretoria Executiva da Associação DeMolay Alumni Brasil decidir se ajudará ou não e com qual valor poderá ajudar, observando o limi-





te de 5% (cinco por cento) de sua arrecadação total com regularização dos seus associados para todas as ajudas nessa área no período.

**§ 4º:** Somente Estados cujas Associações Estaduais estejam com toda sua documentação em dia para com a Secretaria Geral da Associação DeMolay Alumni Brasil, além de pelo menos 05 (cinco) associados regulares no período em questão, terão direito a financiamentos do FUNDAB, seja para projetos filantrópicos, seja para assistencialismo direto.

**§ 5º:** O Secretário de Assistência Social, juntamente com a Diretoria Executiva da Associação Alumni Brasil, serão responsáveis por supervisionar a realização de qualquer projeto financiado pelo FUNDAB fazendo cumprir o que determina este Estatuto Social e Edital.

## **TÍTULO V**

### **DA DISSOLUÇÃO**

- Art. 63** - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil, de acordo com a Lei 9.790/99.
- Art. 64** - A entidade será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

## **TÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Art. 65** - Até o dia 30 de abril de cada ano será apresentado ao Ministério da Justiça, juntamente com o demonstrativo das receitas e despesas, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no exercício anterior, quando obrigatório.
- Art. 66** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Direito e leis brasileiras, e na omissão destes, será decidido pela diretoria "Ad Referendum" da Assembleia Geral, cujos efeitos retroagirão à data da decisão por parte da diretoria.
- Art. 67** - Todas as regras e diretrizes estabelecidas neste Estatuto referente aos Estados deverão ser observadas no Distrito Federal.
- Art. 68** - O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro, revogando-se as disposições em contrário.

CUIABÁ/MT, 29 de julho de 2019.





# DeMolay Alumni Brasil

*Fundada e Instalada em 30 de Julho de 2005*

ASSOCIAÇÃO DE SENIORES DEMOLAYS PARA A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



**MARCOS FERREIRA DO NASCIMENTO**

PRESIDENTE

**PAULO JÚNIO DE LIMA**

SECRETÁRIO-GERAL

